



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 231

TERÇA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	14373
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	14399
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14399
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	14436
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	14488
EDITAIS E AVISOS.....	14489

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTEIRA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA,

R E S O L V E nomear, nos termos do art. 12, inciso III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 47, do Regulamento da Secretaria, ROVILSON LIMA FROTA, Analista de Sistemas D da DATAPREV, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Serviço de Desenvolvimento do Departamento de Informática, Código STF-DAS-101.4, criado pelo Ato Regulamentar nº 18, de 12 de junho de 1989.

MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

Plenário

ATA DA 47a. (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes os Senhores Ministros Aldir Passarinho, Sydney Sanches, Octávio Gallotti, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso e Marco Aurélio.

Ausente, justificadamente, o Sr. Min. Moreira Alves.

Procurador-Geral da República, o Dr. Affonso Henriques Prates Correia, substituto.

Secretário, o Dr. Hércelus Bonifácio Ferreira.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ADIN 396-8 - DF (Medida Liminar)

Rel.: Min. Paulo Broßard. Rege.: Associação dos Magistrados Brasileiros (Adv.: José Mauro da Silveira). Reqdos.: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: Preliminarmente o Tribunal não conheceu da ação quanto ao § 2º do art. 74, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, por constituir o pedido objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 134-5; quanto ao art. 109, inciso III, in fine, da mesma Constituição, o Tribunal, por maioria, vencidos os Srs. Ministros Marco Aurélio, Celso de Mello e Aldir Passarinho, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ad causam e, por unanimidade, indefereu o pedido de cautelar. Também por unanimidade o Tribunal indefereu a cautelar quanto ao § 1º do art. 74 da referida Constituição, bem assim quanto ao art. 62, caput, e § 1º da Lei 6.536/73, com a redação da Lei 9.082/90, ambas do Estado do Rio Grande do Sul. O Tribunal, também por unanimidade, indefereu a liminar quanto ao § 3º do art. 43 da Lei 7.705/82, com a redação da Lei 9.092/90, ambas do Estado do Rio Grande do Sul. Por maioria, vencido o Sr. Min. Aldir Passarinho, o Tribunal indeferiu a liminar quanto ao § 1º do art. 43 da Lei por último referida. Votou o Presidente. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Min. Sydney Sanches. Falou pelo Ministério Público Federal, o Dr. Affonso Henriques Prates Correia. Plenário, 22.11.90.

ADIN 400-0 - DF (Medida Liminar)

Rel.: Min. Carlos Velloso. Rege.: Procurador-Geral da República. Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Sr. Min. Carlos Velloso, indeferiu o pedido de cautelar. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Min. Sydney Sanches. Falou, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Affonso Henriques Prates Correia. Plenário, 22.11.90.

MS 21.118-0 - PE

Rel.: Min. Paulo Brossard. Impte.: Governador do Estado de Pernambuco (Adv.: Pedro Gordilho). Impdos.: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator e Marco Aurélio que, preliminarmente, conheciam do mandado de segurança, o julgamento foi suspenso em razão do pedido de vista do Sr. Ministro Carlos Velloso. Falou, pelo Impte., o Dr. Pedro Gordilho. Plenário, 22.11.90.

Brasília, 22 de novembro de 1990.

HÉRCELUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

ATA DA 36a. (TRIGÉSIMA-SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes os Senhores Ministros Moreira Alves, Aldir Passarinho, Sydney Sanches, Octávio Gallotti, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso e Marco Aurélio.

Procurador-Geral da República, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, o Dr. Hércelus Bonifácio Ferreira.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ADIN 259-7 - DF (Medida Liminar)

Rel.: Min. Moreira Alves. Rege.: Partido dos Trabalhadores (Adv.: Hélio Pereira Bicudo). Reqdo.: Presidente da República.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence que julgavam prejudicado apenas o pe

dido de liminar e não o prosseguimento da ação; quanto às Medidas Provisórias nos 148, 149, 150, 151, 152, 154, 158, 159, 160, 161, 163, 167, 168, 169 e 173, e ainda, si et in quantum, o pedido de liminar quanto às Medidas Provisórias nos 153 e 156 e, por fim, julgavam prejudicados o pedido de liminar e a própria ação, quanto às Medidas Provisórias nos 157 e 162, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Paulo Brossard. Plenário, 25.04.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude da ausência justificada do Sr. Ministro-Relator. Plenário, 29.06.90.

Decisão: Prosseguindo-se o julgamento após o voto do Sr. Ministro Paulo Brossard que não conhecia da ação por inépcia da inicial, o julgamento foi suspenso por indicação do Sr. Ministro-Relator. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Sydney Sanches. Plenário, 28.11.90.

ADIn 335-6 - DF (Medida Líminar)

Rel.: Min. Aldir Passarinho. Regte.: Central Única dos Trabalhadores - CUT (Adv.: Decio Fernandes Guimarães Neto). Reqdo.: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Sydney Sanches. Plenário, 28.11.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Paulo Brossard e Célio Borja. Plenário, 09.08.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Min. Sydney Sanches. Plenário, 28.11.90.

ADIn 402-6 - DF (Medida Líminar)

Rel.: Min. Moreira Alves. Regte.: Procurador-Geral da República. Reqdo.: Governador do Distrito Federal e Senado Federal.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal deferiu a cautelar e suspendeu, até o julgamento final da ação, a vigência dos seguintes dispositivos legais: Lei 96, de 18/05/90; artigos 1º e 2º, inciso I; Lei 105, de 4/6/90; artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º. As Leis referidas são do Distrito Federal. Votou o Presidente. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Sydney Sanches. Plenário, 28.11.90.

MS 21.102-4 - DF

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Impte.: José Rubens Pilar (Adv.: Oscar Luiz de Moraes). Autoridade Coatora: Mesa do Senado Federal. Litisconsorte Passivo: Alberto Hoffmann (Adv.: Honório Pereira Severo).

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator indeferindo o mandado de segurança, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Márcio Aurélio. Falou, pelo Litisconsorte Passivo, o Dr. Honório Pereira Severo. Plenário, 23.08.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausente, justificadamente, o Sr. Min. Célio Borja. Plenário, 05.09.90.

Decisão: Preliminarmente o Tribunal rejeitou, contra o voto do Sr. Min. Marco Aurélio, as preliminares de carência da ação e de ilegitimidade ativa do impetrante. No mérito, após os votos

dos Srs. Ministros Relator, indeferindo o mandado de segurança, e Marco Aurélio e Sydney Sanches deferindo o pedido, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Min. Carlos Velloso. Plenário, 20.09.90.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Paulo Brossard, Célio Borja e Octavio Gallotti, que indeferiram o mandado de segurança, e dos votos dos Srs. Ministros Marco Aurélio, Carlos Velloso, Celso de Mello e Sydney Sanches, que o deferiram, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Min. Aldir Passarinho. Plenário, 17.10.90.

Decisão: Por maioria, o Tribunal concedeu o mandado de segurança, contra os votos dos Srs. Ministros Relator, Paulo Brossard, Célio Borja e Octavio Gallotti. Votou o Presidente. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Sydney Sanches. Plenário, 28.11.90.

RMS 21.108-3 - DF

Rel.: Min. Célio Borja. Recte.: Carlos César Nogueira Alcides (Adv.: Alde Santos Júnior e outros). Recda.: União Federal.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal negou provimento ao recurso. Impedido o Sr. Min. Carlos Velloso. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Min. Sydney Sanches. Votou o Presidente. Falaram: pelo Recte. o Dr. Alde Santos Júnior e pelo Ministério Público Federal o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 28.11.90.

MS 21.216-1 - DF

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Impte.: Eraldo da Mota Machado e outros (Adv.: Inocêncio Oliveira Cordeiro). Impdo.: Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator e Marco Aurélio, indeferindo a segurança, e do voto do Sr. Min. Carlos Velloso deferindo-a, o julgamento foi adiado em razão do pedido de vista do Sr. Min. Celso de Mello. Impedido o Sr. Min. Néri da Silveira, Presidente. Presidiu o julgamento o Sr. Min. Aldir Passarinho. Falaram: pelo Impte. o Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro e pelo Ministério Público Federal o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 28.11.90.

HC 68.357-6 - DF

Rel.: Min. Sydney Sanches. Pte.: Abdallah Ali Ayoub. Impte: Cícero Harada. Coator: Relator da Prisão Preventiva nº 65-1.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o habeas corpus. Impedido o Sr. Min. Carlos Velloso. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Néri da Silveira, Presidente. Presidiu o julgamento o Sr. Min. Aldir Passarinho. Plenário, 28.11.90.

RE 127.246-5 - DF

Rel.: Min. Carlos Velloso. Recte.: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - Diretório Regional do Rio de Janeiro (Advs.: José Guilherme Villela, Cláudio de Albuquerque Mansur e outros). Recdos.: Hermes Barcellos e outro (Advs.: Antônio Carlos Sigmaringa Seixas e outro).

Decisão: Foi indicado adiamento pelo Sr. Ministro-Relator e aberto o prazo de 48 horas para que o Recorrente se manifeste sobre a comunicação de falecimento do recorrido. Plenário, 28.11.90.

Brasília, 28 de novembro de 1990.

HÉRCULUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

ACOr 419-5 - DF

Autor.: Estado de São Paulo (Adv. Paula Nelly Dionigi). Ré: União Federal.

Despacho: Cite-se. Fixo o prazo para a contestação em 30 (trinta) dias.

Brasília, 26 de novembro de 1990.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

ADIn nº 90-0 - DF

Regte.: Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro (Advs.: Oscavo Cordeiro Corrêa Neto, Marcos Jorge Caldas Pereira e outro). Reqdo.: Presidente da República, Congresso Nacional, Ministro da Fazenda e Conselho Interministerial de Preços - CIP.

DESPACHO: Diga a autora, produzindo as provas que tiver, sobre as impugnações à sua legitimidade ativa para a ação direta.

Brasília, 27 de novembro de 1990.
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Relator



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 3.564,00	Cr\$ 1.782,00	Cr\$ 6.468,00	Cr\$ 3.564,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

Proc. RO-DC-18522/90.2. Interessados: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Ponta Grossa - SENALBA e Associação Atlética do Banco do Brasil S/A (Advogada: Angela Sigolo Teixeira).

Proc. RO-DC-18516/90.8. Interessados: Sindicato das Empresas Exibidoras cinematográficas do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas de Porto Alegre (Advogados: Aldo José Sirangelo e Tarcisio Battu Wichaowski).

Proc. RO-DC-2137/90.1. Interessados: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia e Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia (Advogados: Antonio Carlos F. Garcia e Ulisses Riedel de Resende).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO HYLO GURGEL

Proc. RO-DC-18524/90.6. Interessados: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana (Advogados: Miriam de Fátima Knopik e Wilson Ramos Filho).

Proc. RO-DC-18518/90.2. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Economia Mista do Município de Belém - SITREM e Companhia Paraense de Turismo - PARATUR (Advogados: Edilea R. Valério dos Santos e Francisco Brasil Monteiro).

Proc. RO-DC-17944/90.6. Interessados: Sindicato das Indústrias de Trigo, Milho, Mandioca, Massas Alimentícias e Biscoitos da Cidade do Salvador e Outra; e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Massas Alimentícias, Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Beneficiamento, Torrefação e Moagem de Café da Cidade do Salvador (Advogados: Humberto de Figueiredo Machado e Carlos Alberto Oliveira).

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

Proc. RO-DC-18515/90.1. Interessados: Sindicato das Indústrias do Arroz de Pelotas e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Pelotas (Advogado: Isabel Cristina R. Pereira).

Proc. RO-DC-18521/90.4. Interessados: Oftalma Indústria Ótica de Manaus S/A e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Ótica, Cerâmicas de Louças e Porcelanas de Manaus (Advogados: Marcio Luiz Sordi e Rene Garcez Moreira).

Proc. RO-DC-310/90.9. Interessados: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, Associação de Crédito e Assistência Rural de Santa Catarina - ACARESC, Empresa Catarinense de Pesquisa Agropecuária S/A - EMPASC, Instituto CEPA/SC (Instituto de Planejamento e Economia Agrícola de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina e Sindicato dos Técnicos de Nível Médio do Estado de Santa Catarina - SINTAGRI (Advogados: Clovis Bonnossis Junior, Walter Cardoso de Miranda, Alaor Davina C. Stofler, Milton Laske e Ulisses Riedel de Resende).

Brasília, 29 de novembro de 1990

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T No. AI-RO-4912/87.7, corre junto ao
RO-DC-687/87.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, Vice-Presidente, com a presença do Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral, doutor João Batista Brito Pereira e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, relator, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, Marcelo Pimentel e Wagner Pimenta, RESOLVEU, negar provimento ao agravo, unanimemente.

AGRAVANTES: FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO

AGRAVADO: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de outubro de 1990.

LÚCIA HELENA DE MORAES SANTOS
Diretora da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T No. RO-DC-878/87.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, com a presença do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, doutor João Batista Brito Pereira e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, relator, José Carlos da Fonseca, revisor, Hylo Gurgel, Guimarães Falcão, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto e Norberto Silveira de Souza, RESOLVEU, I - Recurso de Bozano Simonsen S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - À unanimidade, negar provimento ao recurso, pela preliminar de nulidade pela extensão do acordo às suscitadas remanescentes. Mérito: À unanimidade, negar provimento ao recurso. II - Recurso de Unibanco Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda - À unanimidade, negar provimento ao recurso, pela preliminar de exclusão da lide. Mérito: REAJUSTE SALARIAL - À unanimidade, negar provimento ao recurso. AUMENTO REAL DE SALÁRIO - Por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para reduzir o aumento real, ou seja, o aumento decorrente da produtividade para 4% (quatro por cento), com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, revisor e vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza e Almir Pazzianotto que mantinham o pedido de 5%. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - Pelo voto prevalente do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, dar provimento parcial ao recurso, para adaptar a cláusula aos termos da Instrução Normativa nº 1, que dispõe: "Deferir salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 01, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário

mínimo vigente na data da propositura do dissídio, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração do dissídio", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, relator, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza e Hylo Gurgel que negavam provimento ao recurso. GRATIFICAÇÕES ANUAIS - Por maioria, dar provimento ao recurso, para excluir a cláusula da sentença normativa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, relator, Almir Pazzianotto e Norberto Silveira de Souza, que negavam provimento ao recurso. ANUENIO - Pelo voto prevalente do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, dar provimento ao recurso, para excluir a cláusula da sentença normativa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, relator, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza e Hylo Gurgel, que negavam provimento ao recurso. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, revisor que provia o recurso para excluir a cláusula da sentença normativa. ALIMENTAÇÃO - Por maioria, dar provimento ao recurso, para excluir a cláusula da sentença normativa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, relator, Almir Pazzianotto e Norberto Silveira de Souza que negavam provimento ao recurso. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Unanimemente, negar provimento ao recurso. COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO - Por maioria, dar provimento ao recurso, para excluir a cláusula da sentença normativa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, relator e Almir Pazzianotto, que negavam provimento ao recurso. ESTABILIDADE PROVISÓRIA À EMPREGADA GESTANTE - Unanimemente, negar provimento ao recurso. DIA DO SECURITÁRIO - Unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO - Por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 70, que dispõe: "Transformar em licença não remunerada os dias de prova desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, relator, Almir Pazzianotto e Norberto Silveira de Souza, que negavam provimento ao recurso. ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO DELEGADO SINDICAL - Por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 35, que dispõe: "O Tribunal entende que não tem fundamento a pretensão. A estabilidade provisória somente pode ser instituída por lei, ou na hipótese de dissídio coletivo, mediante acordo entre as partes", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira, relator, Almir Pazzianotto e Norberto Silveira de Souza, que negavam provimento ao recurso. ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para substituir, na cláusula, a denominação "Atestado de Afastamento e Salários", por "Relação dos Salários de Contribuição". DELEGADO SINDICAL - À unanimidade, negar provimento ao recurso. UNIFORMES - À unanimidade, negar provimento ao recurso. FÉRIAS PROPORCIONAIS - Unanimemente, dar provimento ao recurso, para excluir a cláusula da presente sentença normativa. ESTABILIDADE AO EMPREGADO QUE VENHA NOS ÚLTIMOS 12 MESES ADQUIRIR O DIREITO À APOSENTADORIA - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para adaptar a cláusula aos termos da Jurisprudência nº 810, que dispõe: "As Empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade". MULTA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para adequar a cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 68, que dispõe: "Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador". SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 136, que dispõe: "Conceder seguro de vida para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrente de assalto, consumado ou não, desde que no exercício das funções, em favor do empregado e seus dependentes, junto a Previdência". PAGAMENTO DE CURSOS - À unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa. AUXÍLIO AO EMPREGADO ESTUDANTE - Unanimemente, dar provimento ao recurso, para excluir a cláusula da sentença normativa. DESCONTO ASSISTENCIAL - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 74, a saber: "Subordinar-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado". ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, revisor, que o provia para excluir a cláusula da sentença normativa. FALTAS JUSTIFICADAS - Unanimemente, dar provimento ao recurso, para excluir a cláusula da sentença normativa. ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO - Unanimemente, negar provimento ao recurso. CRECHE - Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso, para adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 22, que dispõe: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa maiores de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches". FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL - Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso, para adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 135, que dispõe: "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas". VIGÊNCIA - Unanimemente, negar provimento ao recurso. III - Recurso da Crefisul S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda - À unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso. IV - Recurso da Ficrisa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda - À unanimidade, considerar prejudicado o exame da preliminar de nulidade pela extensão do acordo às suscitadas remanescentes. À unanimidade, negar provimento ao recurso, pela preliminar de nulidade do acordado regional por falta de fundamentação. À unanimidade, considerar prejudicado o exame do mérito do recurso. V - Recurso da Renner Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - À unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso. VI - Recurso da Fininvest S/A Distribuidora de Valores Mobiliários - À unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo participou do julgamento até a cláusula relativa ao adicional de horas extras, assumindo a presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão.

RECORRENTES: CREFISUL S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS; RENNER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS; FININVEST S/A DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS; BOZANO SIMONSEN

S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS; UNIBANCO-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA E FICRISA-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

RECORRIDOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DE PORTO ALEGRE E ATIVAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 24 de outubro de 1990.

LÚCIA HELENA DE MORAES SANTOS
Diretora da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T N°.RO-DC-767/89.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, Vice-Presidente, com a presença do Excelentíssimo Senhor Vice-Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, doutor Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, relator, Wagner Pimentel, revisor, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel e Ursulino Santos, RESOLVEU, I - Preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste como recorrido o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Campos. Unanimemente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte arguida em contra-razões pelo sindicato suscitante e suscitado. II - Homologação do Acordo: Cláusula 1a - REAJUSTE SALARIAL - Homologar a cláusula, unanimemente. Cláusula 2a - SALÁRIO NORMATIVO - Homologar a cláusula, unanimemente. Cláusula 3a - HORAS TRABALHADAS AOS DOMINGOS E FERIADOS - Homologar a cláusula, unanimemente. Cláusula 4a - AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL - Homologar a cláusula, unanimemente. Cláusula 5a - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - Homologar a cláusula, unanimemente. Cláusula 6a - ABONO DE FALTAS - Homologar a cláusula, unanimemente. Cláusula 7a - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS OU ADIANTAMENTOS - Homologar a cláusula, unanimemente. Cláusula 8a - REGIME DE ESCALA - Homologar a cláusula, unanimemente. Cláusula 9a - FORNECIMENTO DE LANCHE - Homologar a cláusula, unanimemente. Cláusula 10a - PARTICIPAÇÃO DE TRABALHADORES AGRÍCOLAS - Por maioria, não homologar a cláusula e exclui-la do bojo do acordo, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimentel, revisor e Almir Pazzianotto que a homologavam. Cláusula 11a - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Homologar a cláusula, unanimemente. Cláusula 12a - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO - Unanimemente, homologar a cláusula, com ressalvas dos Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimentel, revisor, Marcelo Pimentel e Guimarães Falcão no sentido de que os rurais estão fora da contribuição. Cláusula 13a - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO - Homologar a cláusula, unanimemente. Cláusula 14a - ATESTADOS MÉDICOS - Homologar a cláusula, unanimemente. Cláusula 15a - DIFERENÇAS SALARIAIS - Homologar a cláusula, unanimemente. Cláusula 16a - OCORRÊNCIA DE FALTAS DURANTE GREVE - Homologar a cláusula, unanimemente. Cláusula 17a - VIGÊNCIA - Homologar a cláusula, unanimemente. III - Unanimemente, considerar prejudicado o exame do recurso da Federação.

RECORRENTES: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E OUTRO

RECORRIDO: SINDICATO DA INDÚSTRIA E DA REFINAÇÃO DO AÇÚCAR NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de outubro de 1990.

LÚCIA HELENA DE MORAES SANTOS
Diretora da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T N°.RO-DC-322/88.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, com a presença do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, doutor Jorge Eduardo de Souza Maia e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, relator, Almir Pazzianotto, revisor, Wagner Pimenta, Antônio Amaral, Hylo Gurgel, Orlando Teixeira da Costa e Marcelo Pimentel, RESOLVEU, à unanimidade, negar provimento ao recurso pela preliminar de extinção processo sem julgamento do mérito. À unanimidade, negar provimento ao recurso, pela preliminar de ilegitimidade ad causam do suscitante.

RECORRENTES: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO

RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALEGRETE E OUTROS E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 31 de outubro de 1990.

LÚCIA HELENA DE MORAES SANTOS
Diretora da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

Terceira Turma

Processo n° TST-RR-4712/90.8

Recorrente: CIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
Advogada : Drª Marialda G. Menezes Batista
Recorrido : JOSE DIONÍSIO FERREIRA
Advogado : Dr. Celso Pereira de Souza

D E S P A C H O

Tendo em vista o Of. JCJ/PA 426/90, juntado à fl. 53, encaminho o presente processo ao Sr. Diretor da Secretaria da 3ª Turma deste TST, determinando o cumprimento da solicitação contida no referido expediente.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 1990.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO N° 9.100, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício n° 07-GAB-AF, de 28 NOV 90, resolve

ADMITIR, a partir de 30 NOV 90, a Doutora ELISA MARIA SCHLOTTFELDT GOMES para exercer a função de confiança de Assessor de Ministro, código LT-DAS-102.5, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em conformidade com o disposto no Ato n° 7.882, de 05 OUT 87, para ter exercício no Gabinete do Ministro Dr. Aldo da Silva Fagundes.

ALTE ESQ. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
HABEAS CORPUS N° 32.690-1/RJ

Paciente : CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA, MN, preso, preventivamente por Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juiz, pede liminarmente a concessão da Ordem para que possa ser posto em liberdade.

Impetrante: Dra. Tania Sardinha Nascimento.

D E S P A C H O

"Vistos etc..."

... Ex positis, por considerar que a alegada ausência de fundamentação do decreto de prisão preventiva não restou configurada, indefiro a liminar requerida.

Ouça-se a Procuradoria-Geral da Justiça Militar na forma do artigo 472, § 3º, do CPPM e artigo 97, do RI/STM.

Após, voltem-me conclusos.

Registre-se, Comunique-se e Publique-se".

Brasília, 29 de novembro de 1990

MINISTRO EDUARDO PIRES GONÇALVES
Relator

REPÚBLICAO

Republica-se a matéria constante de folhas 13897, do Diário da Justiça do dia 27 de novembro de 1990, por ter sido publicado com incorreção:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N° 264-8/DF

Recorrente: DOMINGOS OCTAVIO MARTIRE, Cap. Aer.
Recorrida : A JUSTICA MILITAR FEDERAL
Advogado : Dr. José Danilo Carneiro

D E S P A C H O

"Vistos etc."

Domingos Octávio Martire, Capitão Aviador, condenado à pena de um ano e quatro meses de prisão, por violação ao art. 265 do CPP, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos por acordo desta Corte prolatado em recurso de Apelação e mantido em sede de Embargos Infringentes, interpos, através do ilustre advogado José Danilo Carneiro, o presente recurso extraordinário, sopesado no art.

102, inciso III da Carta Magna e art. 570 do CPPM, argüindo, outrossim, relevância da questão federal.

O causídico subscritor do recurso, explicita o inconformismo, assim:

"1 - O recorrente foi denunciado, como incursão nas penas do artigo 303, § 2º c/c o artigo 80 e atendido o § 5º do artigo 53, tudo do Código Penal Militar (Peculato-furto, por várias vezes, crime continuado e como "cabeça");

2 - O Ministério Público Militar, em suas alegações requereu, sabiamente, a desclassificação para o artigo 265 do CPP;

3 - O Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, acatando o pedido do Ministério Público Militar, resolveu condenar o recorrente a 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão, como incursão no artigo 265 do CPP, atendidas as circunstâncias judiciais do artigo 69 do CPP;

4 - O recorrente interpôs recurso de apelação junto ao Superior Tribunal Militar, que tomou o nº 45.718-0, tendo a Egregia Corte dado provimento, em parte, ao recurso de APELO contra a respeitável sentença de primeira instância.

5 - O Tribunal, por maioria, deu provimento, em parte, ao recurso de apelação, sendo que o digno Ministro George Belham da Motta, adotou os fundamentos esposados na apelação, por ter reconhecido que as provas eram insuficientes;

6 - O recorrente, com respaldo no artigo 538 do Código de Processo Penal Militar, opõe EMBARGOS INFRINGENTES ao Venerando Acórdão de fls., por ter sido acolhido, sem unanimidade, o recurso de Apelação;

7 - No julgamento dos EMBARGOS INFRINGENTES, realizado no dia 9 de outubro de 1990, cinco (5) Eminentes Ministros, entre eles o Relator dos Embargos, acolheram para reduzir a pena imposta a um ano de prisão, enquanto o Eminente Ministro George Belham da Motta, acolheu os Embargos para absolver o recorrente com fulcro no artigo 439, alínea "e" do CPP;

8 - Assim, o Tribunal, acompanhando o voto do Ministro-Revisor, por maioria, rejeitou os EMBARGOS, mantendo o Acórdão proferido em 26 de outubro de 1989;

9 - Defendeu o Eminentíssimo Ministro-Revisor, a tese de que o recorrente, em depoimento prestado tanto na fase de inquérito, como na fase da instrução criminal derrubara por terra o "alibi" apresentado pela defesa, isto porque em depoimento o recorrente confirmara que estivera no "Stand de Tiro do PAMA", enquanto que a defesa/nega esta presença;

10 - No depoimento prestado na Auditoria da 4ª CJM, às fls. 457, o recorrente nega a veracidade dos depoimentos prestados nas fases de sindicância e inquérito (fls. 43/45 e 145/152), por terem sido os mesmos prestados sob coação do Encarregado do Inquérito.

Realmente, nesse mesmo depoimento, o recorrente diz ter estado no "Stand de Tiro do PAMA", não mencionado o dia, por não recordar e declara ter usado munição de sua propriedade, negando ter feito uso indevido de munição da Força Aérea Brasileira;

11 - A decisão "subexamen" não atendeu aos requisitos do artigo 22 do CPPM que manda precisar a data do crime, dia hora e lugar.

O digno relator da apelação reconhece que: "desde a fase inquisitorial, revela que houve controvérsia quanto a precisar os dias em que ocorreram os delitos. Não há consenso da prova quanto a esse detalhe. Apenas se pode afirmar, com certeza, que os fatos se deram no mês de Janeiro de 1988"...

12 - Nos autos a prova colhida revela que os fatos ocorreram nos dias 14 e 20 de Janeiro de 1988 e nesses dias os mesmos autos comprovam que o recorrente não estava na Organização. O fato de ter narrado em seu depoimento de que utilizou o "Stand", não é suficiente para comprovar sua presença nos dias enunciados nos autos, principalmente que nesse mesmo depoimento nega a acusação que lhe é imputada.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência, seja admitido o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III da Constituição Federal, determinando o seu processamento, nos termos do Artigo 570 e seguintes do CPPM, e, formado o instrumento, seja o recurso encaminhado ao Colendo Supremo Tribunal Federal, para a sua devida apreciação e provimento, corrigindo, destarte, a Augusta Corte, a manifesta ofensa ao artigo 22 do CPPM."

Oficiando nos autos a douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em bem lançado parecer da lavra do ilustre Subprocurador-Geral da Justiça Militar, em exercício, Dr. José Carlos Couto de Carvalho, impugnou o presente recurso por sua manifesta inadmissibilidade.

É o Relatório.

Decido:

Exsurge da leitura simples das razões de recorrer que o desideratum perseguido é tão-só ver reanalizada a matéria fática que sustentou os fundamentos da condenação nas instâncias ordinárias.

Tal pretensão é defesa na via recursal em momento, porquanto de notória sabença ser o apelo extremo recurso constitucional.

Nunca é demais lembrar que a Suprema Corte, em sede de extraordinário não se configura em instância recursal de grau de jurisdição superior e sim excepcional, ante aos limitados pressupostos insitios no art. 102, inciso III, letra a, b e c da Constituição.

Assim, o recurso extremo é tão-só cabível quando envolve matéria constitucional, a qual não se ventilou, in casu.

Explicita, outrossim, o nobre advogado, sem dúvida demonstrar onde e quando, haver sido afrontado o art. 22 do Código de Processo Penal Militar. Tal afronta se demonstrada corretamente poderia, em tese, ser objeto de interposição de Recurso Especial, cujo momento processual oportuno precluiu por inércia da parte.

Por outro lado, constata-se a impossibilidade jurídica do acolhimento do pedido pertinente a arguição de relevância da questão federal, formulado pelo ilustre advogado, eis que, de elementar sabença, haver a nova Ordem positiva exurgida na Constituição promulgada em 05 de outubro de 1988, expungido o instituto de relevância da questão federal, vigente na Ordem Jurídica precedente.

Por tais razões, inadmito o recurso extraordinário interposto, por absoluta falta de condições para sua admissibilidade.

Publique-se, comunique-se, intime-se:
Brasília, 20 de novembro de 1990.
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
Almirante-de-Esquadra
Ministro-Presidente."

Editais e Avisos

Supremo Tribunal Federal

Presidência

SENTENÇA ESTRANGEIRA NO 4.446-3 - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias, para CITAÇÃO do requerido AFONSO P. ARAÚJO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

FABRÍCIA

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Darlene Annette Larsen ou Darlene Annette Larsen Araújo, residente em Anápolis - GO, requereu a homologação da sentença proferida pelo Juízo Federal da Comarca de Douglas, Omaha, Nebraska, que decretou, mediante divórcio, a dissolução de seu casamento com o requerido.

Deferida a citação edital, pelo despacho de 15.10.90, fica, pelo presente, citado o requerido para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo, até final execução.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 09 de novembro de 1990. Eu, Myrthes S. Almeida, Supervisora, extraí o presente. Eu, Maria Cecilia Gueiros de Barros Barreto, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, cônferi. E eu, Mauricio Maranhão Aguiar, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro Néri da Silveira - Presidente.

(Nº 2A6231 - 30/11/90 - Cr\$ 4.390,00)

Superior Tribunal de Justiça

Diretoria Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA convoca os candidatos habilitados no concurso público para o cargo de Técnico Judiciário, homologado pelo Ato nº 0201, de 21.11.89, publicado no Diário da Justiça de 22 subsequente, a comparecerem, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, à Subsecretaria de Pessoal, 6º andar do Edifício Anexo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, situado na Praça dos Tribunais Superiores, no horário das 13:00 às 18:00 horas, a fim de tratarem de assunto relacionado à nomeação para provimento junto às Seções Judiciárias dos Estados de Goiás, Amazonas, Maranhão, Pará e Roraima, obedecendo à ordem de classificação.

Brasília, 30 de novembro de 1990.

JOSE CLEMENTE DE MOURA
Diretor-Geral, em exercício

MINISTÉRIO DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE INTRADUÇÕES BRASIL		MINISTÉRIO DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE INTRADUÇÕES BRASIL	
ANEXO I - CIEP 94.802		ANEXO I - CIEP 94.802	
DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO - Anexo I - CIEP 94.802			
(impresso frente e verso)			
Viam preta, negra e verde			
Formato: 21 x 30 cm			

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL		CEMENTO BRASIL	CEOS DOA A		
		CEMENTO BRASIL			
IN ALGUNS CONDIÇÕES, NÃO PODE SER PEGO ESTA		TERMO DE CESSÃO Nº DOAÇÃO Nº	REF ID:	PROCESSO Nº:	
ITEM	Nº DE REGISTRO DA UNI.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. UNID.	VALOR DE ADQUISIÇÃO/CUSTO DE PRODUÇÃO UNITÁRIO (R\$)
FOLHA DE CUSTOS					
CEMENTO BRASIL		LOCAIS / DATA	CEMENTO BRASIL		

Impressos padronizados oficiais, fichas e formulários comercializados pela Imprensa Nacional

Atenção! O material deverá ser retirado nesta imprensa pelo comprador, ou este indicará transportadora para remessa com gastos a cargo do mesmo.

Consultas de preço: Diretoria Comercial (061) 226-6812, ou Seção de Divulgação (061) 226-2586